



Dispõe sobre a adesão a Atas de Registros de Preços na condição de "não participante" (carona), conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.444/2026, **DECRETO**:

Art. 1º Fica autorizada e regulamentada por este Decreto, a adesão do município de Mauá às Atas de Registro de Preços, na condição de "não participante" (carona), conforme art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 31 e seguintes do Decreto Federal nº 11.462/2023, gerenciadas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º A adesão às referidas Atas de Registro de Preços, conhecida como "carona", deverá ser instruída em processo administrativo, identificado com a capa azul e conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Estudo Técnico Preliminar, que contenha:
 - a) justificativa dos motivos pelos quais a adesão é vantajosa em relação à realização do procedimento licitatório próprio;
 - b) pesquisa de mercado que comprove a vantajosidade da adesão, assegurando a compatibilidade entre a descrição dos itens e as condições de entrega/execução da ata a ser aderida;
 - c) mapa de preços comparando os valores com os da ata à qual se deseja aderir;
- II - termo de referência;
- III - cópias do edital e seus anexos, prevendo a possibilidade de adesão, expedidos pelo órgão gerenciador;
- IV - ata de registro de preços assinada, contendo as quantidades e os preços unitários registrados;
- V - ofício com anuência do órgão gerenciador da ata registro de preços, aceitando o fornecimento da adesão;
- VI - ofício com anuência do fornecedor beneficiário da ata registro de preços, aceitando o fornecimento da adesão pleiteada;
- VII - comprovação de que o fornecedor registrado na ata mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital da licitação;
- VIII - requisição de compra geradas pelo sistema;
- IX - parecer jurídico;
- X - processo de inexigibilidade;
- XI - termo de Adesão à Ata Registro de Preços ou Contrato;
- XII - publicação do processo contratual no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 3º A Secretaria interessada deverá elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) simplificado, demonstrando a necessidade da contratação e a adequação do objeto da Ata aos seus objetivos, elaborar o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico, adaptando as condições da Ata original à realidade local (cronograma de entrega, locais de instalação etc.), realizar a Pesquisa de Mercado, com, no mínimo, 03 (três) orçamentos ou extração de painéis de preços oficiais, para comprovar a vantagem econômica da adesão.



Art. 4º O processo instruído deverá ser encaminhado ao Setor de Compras da Coordenadoria de Licitações, Materiais e Patrimônio, para verificar a validade da Ata e o saldo disponível para adesão, respeitando o limite de 50% do quantitativo original e expedir o Ofício de Solicitação de Anuência ao Órgão Gerenciador da Ata.

Parágrafo único. Com a anuência do Órgão Gerenciador, deverá ser solicitado formalmente o Aceite do Fornecedor, questionando se ele mantém as condições de preço e prazo para o Município de Mauá.

Art. 5º Obtido o aceite do fornecedor, a Secretaria de Finanças emitirá a reserva orçamentária e declaração de adequação orçamentária e financeira (LRF).

Art. 6º A Secretaria de Assuntos Jurídicos receberá o processo para análise e emissão de parecer sobre o cumprimento dos requisitos do Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Estando em termos e devidamente analisado, o processo segue para o Secretário Municipal (Ordenador de Despesas), que deverá assinar o Termo de Contrato ou emissão de Nota de Empenho que substitua o contrato, e providenciará a publicação obrigatória do extrato da adesão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

Art. 8º É de responsabilidade exclusiva da Secretaria demandante a fiscalização do contrato decorrente da adesão (carona), devendo designar, no ato da contratação, o servidor que atuará como Fiscal do Contrato.

Art. 9º Nos casos omissos deste Decreto, o rito que deverá ser observado é o da fase interna, previsto no Decreto nº 9.527/2025.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 3 de março de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Secretário de Governo